

## PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo VI – Prisão e Liberdade Provisória

## 14) Decisão judicial de relaxamento da prisão em flagrante

Realizada uma prisão em flagrante, envia a autoridade policial ao juiz competente uma cópia dos autos de prisão em flagrante, para a verificação da sua regularidade e, se for o caso, da necessidade de manutenção da prisão cautelar.

ª Vara Criminal da Comarca¹
Inquérito n.º
Vistos.

O flagrante não se encontra formalmente em ordem, havendo equívocos intrínse $\cos^2$  e extrínse $\cos^3$  a destacar.

Quanto aos intrínsecos, verifica-se que o indiciado não foi preso durante ou logo após o cometimento da infração penal. Após dois dias da descoberta do homicídio, por denúncia anônima, chegou ao conhecimento da autoridade policial ser o indiciado o autor do crime. Dirigindo-se à sua residência, com ele foi encontrada a arma do delito, recebendo, então, voz de prisão.

Ocorre que, em face do disposto nos incisos do art. 302 do Código de Processo Penal, não há uma única hipótese adaptável ao caso concreto. Ainda que se possa falar em flagrante presumido (art. 302, IV, CPP), é de se observar que deve existir uma relação de imediatidade a respeitar. O indiciado não foi preso *logo depois* da concretização do homicídio, mas dois dias depois, sem que tenha havido perseguição. Logo, inexiste flagrância.

Não bastasse, extrinsecamente, o auto de prisão em flagrante não respeitou os requisitos previstos em lei. A autoridade policial ouviu somente o condutor e, em seguida, o indiciado. Nenhuma testemunha foi inquirida, nem mesmo da apresentação do preso à autoridade competente para a lavratura do auto, consoante a previsão do art. 304 do Código de Processo Penal.

Por isso, torna-se insubsistente a prisão, que ora relaxo.<sup>4</sup> Expeça-se alvará de soltura.

- <sup>1</sup> Se houver na Comarca um Departamento ou Vara Especializada em Inquéritos, caberá a este juízo a análise do auto de prisão em flagrante (ex.: em São Paulo, há o DIPO Departamento de Inquéritos Policiais).
- <sup>2</sup> Dizem respeito às hipóteses legais do estado de flagrância (art. 302, CPP).
- <sup>3</sup> Dizem respeito à forma de lavratura do auto (art. 304, CPP).

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Note-se que, se a prisão é ilegalmente formalizada, não deve o juiz conceder liberdade provisória, mas, sim, relaxar o flagrante, soltando o indiciado sem qualquer condição.

Comarca, data.	
Juiz de Direito	